



Deliberação dos Comitês PCJ nº 109/11, de 31/03/11.

Cria e organiza a Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ de acordo com o disposto na **Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008**, no uso de suas atribuições legais, em sua 7ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o disposto no Estatuto do CBH-PCJ e nos Regimentos Internos do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ sobre a integração de ações dos três comitês de bacias em questão, para a adequada gestão dos recursos hídricos no âmbito das bacias hidrográficas envolvidas;

Considerando a importância, oportunidade e conveniência de se regulamentar prática já adotada no âmbito dos Comitês PCJ, desde a criação dos comitês “federal” (PCJ FEDERAL) e “mineiro” (CBH-PJ), consubstanciadas nas deliberações Conjunta dos Comitês PCJ nº 021/05, de 31/03/2005; Conjunta dos Comitês PCJ nº 065/2007, de 30/03/2007, e dos Comitês PCJ nº 032/2009, de 31/03/2009, referentes à composição das diretorias de cada um dos comitês mencionados, incluindo a do “paulista” (CBH-PCJ) e da denominada Diretoria Integrada dos Comitês PCJ;

Considerando que essa questão foi apreciada pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada na CATI, na cidade Campinas, recebendo manifestação favorável;

Deliberam:

Artigo 1º – Fica instituída a Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, composta pelos membros das Diretorias do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ, as quais serão compostas conforme segue:

- o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro dos dois plênários, para exercer as funções de Presidente dos dois comitês e que atuará como Diretor-geral da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;
- o CBH-PJ e o PCJ FEDERAL elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro dos dois plênários, para exercer as funções de Presidente de CBH-PJ e 1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL e que atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;
- o CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro dos dois plênários, para exercer as funções Vice-presidente do CBH-PCJ e 2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL e que atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;
- o Vice-presidente do CBH-PJ atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;
- o 3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL atuará como Diretor da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;

Artigo 2º – Fica instituída a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, composta conforme segue:

- o CBH-PCJ, o PCJ FEDERAL e o CBH-PJ elegerão, de forma conjunta, uma mesma pessoa, membro do plenário do PCJ FEDERAL, para exercer as funções o Secretário-executivo dos três comitês e que atuará como Secretário-executivo dos Comitês PCJ;
- o Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ, e
- o Secretário-executivo Adjunto do CBH-PJ,

Artigo 3º – A Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ terá a função de conduzir, de forma articulada, integrada e conjunta, os trabalhos dos Comitês PCJ no alcance dos objetivos dos três comitês envolvidos,

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



destacadamente quanto ao previsto no inciso I do art. 1º do Estatuto do CBH-PCJ; no inciso I do art. 2º do Regimento Interno do PCJ FEDERAL e no inciso II do art. 5º do Regimento Interno do CBH-PJ.

Artigo 4º - Aos membros da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ compete o exercício de suas funções individuais, previstas nos Regimentos Internos e no Estatuto dos respectivos comitês, de forma a cumprir o disposto no art. 3º desta deliberação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ poderá decidir sobre atribuições e tarefas específicas para cada um de seus membros, relacionadas com os Comitês PCJ, por meio de decisões tomadas em suas reuniões, consubstanciadas em Atas das mesmas, desde que haja a aprovação de todos os seus membros.

Artigo 5º - Compete ao Diretor-geral:

- I – convocar, propondo a pauta, e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- II – assinar as Atas das reuniões da Diretoria Colegiada, após aprovação dos seus membros presentes às mesmas;
- III – dar encaminhamento às decisões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ;
- IV – delegar atribuições de sua competência;
- V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria Colegiada ou pelos Comitês PCJ;
- VI – junto com o Diretor que exerce a função de presidente do CBH-PJ para:
 - 1. decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda dos Comitês PCJ, *ad referendum* dos Plenários dos Comitês PCJ;
 - 2. assinar documentos referentes às decisões dos Comitês PCJ;
 - 3. convocar e presidir as reuniões dos plenários dos Comitês PCJ, obedecendo ao disposto nos Regimentos Internos e Estatuto dos três comitês e na Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ, de 27/06/2008;

Parágrafo único. Ficam resguardadas a cada um dos presidentes dos três comitês objeto desta deliberação todas as atribuições conferidas por meio dos Regimentos Internos e Estatuto dos mesmos.

Artigo 6º - À Secretaria Executiva dos Comitês PCJ compete:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e dos Comitês PCJ, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- II. encaminhar deliberações, sugestões e propostas dos Comitês PCJ;
- III. coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo dos Comitês PCJ e de sua Diretoria Colegiada, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse dos mesmos;
- IV. acompanhar a organização de consultas e audiências públicas;
- V. realizar a divulgação dos atos do da Diretoria Colegiada e dos Comitês PCJ;
- VI. encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;
- VII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria Colegiada e pelos plenários dos Comitês PCJ;
- VIII. exercer todas as atividades atribuídas aos seus membros por meio dos Regimentos Internos e Estatuto de cada um dos três comitês objeto desta deliberação.

Artigo 7º - Compete ao Secretário-executivo dos Comitês PCJ coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Colegiada e pelos plenários dos Comitês PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Artigo 8º - Aos Secretários-executivos adjuntos competirá colaborar com o Secretário-executivo dos Comitês PCJ no desenvolvimento de suas competências, no âmbito dos Comitês PCJ, e substituí-lo em seus impedimentos, conforme designação do mesmo.

Artigo 9º - A Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que julgar necessário, por convocação feita pelo Diretor-geral, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, ou por, no mínimo, dois de seus membros, para reuniões extraordinárias.

§ 1º - As convocações para as reuniões mencionadas no caput deverão:

- a) ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias para as extraordinárias;
- b) conter a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- c) conter a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- d) conter cópia das atas que serão submetidas à aprovação;
- e) ser feita mediante correspondência, preferencialmente eletrônica, destinada a cada um de seus membros.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ serão públicas e serão instaladas quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e do Secretário-executivo dos Comitês PCJ ou, na sua ausência, de um dos Secretários-executivos adjuntos por ele nomeado.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer pessoas credenciadas pelos seus membros ou pela Secretaria-executiva.

§ 4º - Sempre serão convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada dos Comitês PCJ o Diretor-presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ e os dirigentes das entidades delegatária e equiparada das funções de Agência de Água PCJ e Agência de Bacia PJ, respectivamente.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 02/04/11